



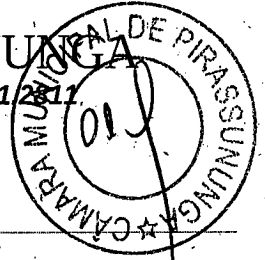
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561/2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 111/2016

*“Fica autorizado instituir o Dia de Combate ao Trabalho Infantil no Município.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Dia de Combate ao Trabalho Infantil no Município de Pirassununga, a ser comemorado no dia 12 de junho de cada ano.

Art. 2º O evento, de caráter educativo sobre as formas de combate e incentivo ao combate ao trabalho infantil que será realizado por meios de eventos, com a realização de palestras, eventos, congressos, Workshops.

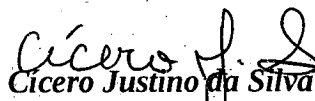
Art. 3º As entidades deverão cadastrar-se na Prefeitura para participar do evento, ficando autorizado o Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar o evento.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão no calendário municipal de eventos de cultura do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária próprias.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação, entrando em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de novembro de 2016.

  
Cicero Justino da Silva  
Vereador



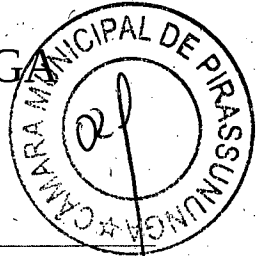
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Com a presente propositura estamos dando ênfase em combater o trabalho infantil no Município.

É sabido que existem várias ações dos governos federais e estaduais, mas o Município também necessita de medidas para o combate e o incentivo, com a realização de práticas ao combate ao trabalho infantil.

O trabalho infantil no Brasil ainda é um grande problema social. Milhares de crianças ainda deixam de ir à escola e ter seus direitos preservados, e trabalham desde a mais tenra idade na lavoura, campo, fábrica ou casas de família, muitos deles sem receber remuneração alguma.

Hoje em dia, em torno de 4,8 milhões de crianças de adolescentes entre 5 e 17 anos estão trabalhando no Brasil, desse total, 1,2 milhão estão na faixa entre 5 e 13 anos, apesar de no Brasil, o trabalho infantil ser considerado ilegal para crianças e adolescentes nesta faixa etária. Para adolescentes entre 14 e 15 anos, o trabalho é legal desde que na condição de aprendiz.

Ao abandonarem a escola, ou terem que dividir o tempo entre a escola e o trabalho, o rendimento escolar dessas crianças é muito ruim, se tornando sérias candidatas ao abandono escolar e conseqüentemente ao despreparo para o mercado de trabalho, tendo que aceitar sub-empregos, e assim continuarem alimentando o ciclo de pobreza no Brasil.

Sabemos que hoje em dia, a inclusão é de extrema importância. Deste modo, devemos nos esforçar para que os jovens tenham a conclusão do ciclo básico de educação e ainda de cursos técnicos para adequação ao mercado de trabalho.

Assim, com a proposta, empresas e entidades poderão ajudar no combate ao trabalho infantil, cujo dia foi instituído para o dia 12 de junho de cada ano.

Isto exposto, aguardo o apoio à propositura, sendo confiante na transformação desta em Lei.

Pirassununga, 1º de novembro de 2016.

*Cícero J. S.*  
Cícero Justino da Silva  
Vereador



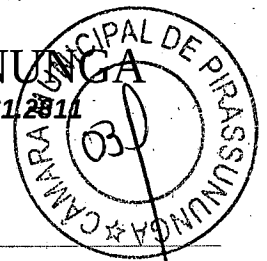
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



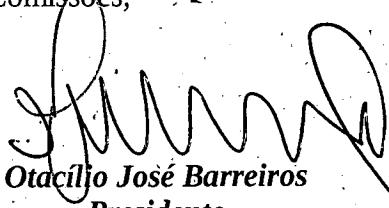
PARECER N.º

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 111/2016**, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, que **autoriza instituição do Dia de Combate ao Trabalho Infantil no Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

08 NOV 2016

  
Otacilio José Barreiros  
Presidente

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Relator

  
Cícero Justino da Silva  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



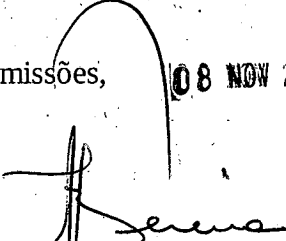
## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° 111/2016**, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, que **autoriza instituição do Dia de Combate ao Trabalho Infantil no Município**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

08 NOV 2016

  
João Batista de Souza Pereira  
Presidente

  
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Relator

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 111/2016**, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, que **autoriza instituição do Dia de Combate ao Trabalho Infantil no Município**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 08 NOV 2016

  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

  
João Batista de Souza Pereira  
Relator

  
Otacilio José Barreiros  
Membro



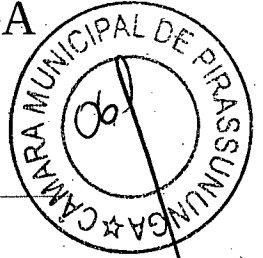
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 111/2016*, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, que *autoriza instituição do Dia de Combate ao Trabalho Infantil no Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

08 NOV 2016

  
Luciana Batista  
Presidente

  
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Relator

  
João Batista de Souza Pereira  
Membro



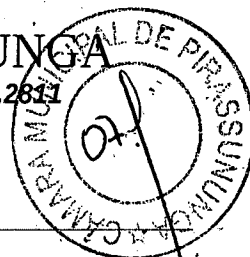
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4935 PROJETO DE LEI Nº 111/2016

*“Fica autorizado instituir o Dia de Combate ao Trabalho Infantil no Município.”*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Dia de Combate ao Trabalho Infantil no Município de Pirassununga, a ser comemorado no dia 12 de junho de cada ano.

Art. 2º O evento, de caráter educativo sobre as formas de combate e incentivo ao combate ao trabalho infantil que será realizado por meio de eventos, com a realização de palestras, eventos, congressos, Workshops.

Art. 3º As entidades deverão cadastrar-se na Prefeitura para participar do evento, ficando autorizado o Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar o evento.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão no calendário municipal de eventos de cultura do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação, entrando em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de novembro de 2016.

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00875/2016-SG

Pirassununga, 17 de novembro de 2016.

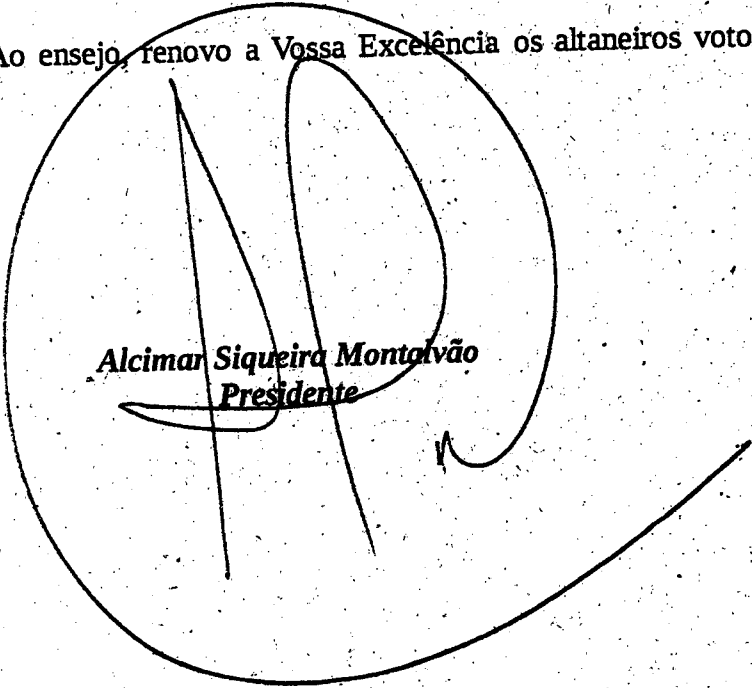
17 NOV 2016

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia da seguinte propositura:  
Pedido de Informação nº 109/2016, apresentada em Sessão Ordinária realizada em 16 de novembro de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4934, 4935 e 4936 (Emenda nº 01/2016), referentes aos Projetos de Lei nºs 104, 111 e 113/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente

Excelentíssima Senhora  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA - SP**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 5.017, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016 -**

*“Fica autorizado instituir o Dia de Combate ao Trabalho Infantil no Município”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Dia de Combate ao Trabalho Infantil no Município de Pirassununga, a ser comemorado no dia 12 de junho de cada ano.

Art. 2º O evento, de caráter educativo sobre as formas de combate e incentivo ao combate ao trabalho infantil que será realizado por meio de eventos, com a realização de palestras, eventos, congressos, Workshops.

Art. 3º As entidades deverão cadastrar-se na Prefeitura para participar do evento, ficando autorizado o Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar o evento.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão no calendário municipal de eventos de cultura do Município.

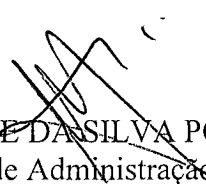
Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação, entrando em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de novembro de 2016.

  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA -**  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



**LEI Nº 5.015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016**

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant, para os fins que especifica".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social à Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.356/0001-06, sediada neste Município, no valor de R\$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 10.301.1001.2527 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 3100000 - despesa 1105, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 10 de novembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
 Prefeita Municipal  
**LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO**  
 Secretário Municipal de Administração.

**LEI Nº 5.016, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

*"Visa redenominar para Procurador Municipal, o emprego permanente mensalista de Advogado, constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica redenominado para Procurador Municipal, o emprego permanente mensalista de Advogado, constante no Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores, mantendo-se o mesmo número de empregos, requisitos e referências salariais existentes.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de novembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
 Prefeita Municipal  
**LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO**  
 Secretário Municipal de Administração.

**LEI Nº 5.017, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

*"Fica autorizado instituir o Dia de Combate ao Trabalho Infantil no Município".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Dia de Combate ao Trabalho Infantil no Município de Pirassununga, a ser comemorado no dia 12 de junho de cada ano.

Art. 2º O evento, de caráter educativo sobre as formas de combate e incentivo ao combate ao trabalho infantil que será realizado por meio de eventos, com a realização de palestras, eventos, congressos, Workshops.

Art. 3º As entidades deverão cadastrar-se na Prefeitura para participar do evento, ficando autorizado o Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar o evento.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão no calendário municipal de eventos de cultura do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação, entrando em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de novembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
 Prefeita Municipal  
**LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO**  
 Secretário Municipal de Administração.

**LEI Nº 5.018, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

*"Dispõe sobre a "Contribuição Espontânea", a ser destinada ao Fundo Municipal de Bem Estar Animal.".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir por meio de arrecadação de "Contribuição Espontânea", recursos para custeio das atividades de Proteção ao Animal e ao Meio Ambiente em Pirassununga.

Art. 2º Serão contribuintes todos aqueles que sejam proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis no Município de Pirassununga e que se manifestem expressamente, através de formulário próprio, no ato dos pagamentos de suas contas de água e esgoto e/ou carne de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, a vontade de estar colaborando com a quantia que desejar, a partir de R\$ 1,00 (um real) mensalmente.

Art. 3º Fica autorizado o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, a receber em suas contas e no carnê de IPTU os valores relativos a "Contribuição Espontânea", repassando-os diretamente ao "Fundo Municipal do Bem Estar Animal", criado pela Lei Municipal nº 4.890, de 4 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser repassados para o "Fundo Municipal do Bem Estar Animal", até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento, devendo os repasses serem divulgados pelo Poder Público.

Art. 4º Antes da aplicação da presente Lei, o SAEP e a Prefeitura Municipal farão constar nas contas de água e esgoto e no carnê de IPTU, um informe explicando como poderá ser feita a "Contribuição Espontânea".

Art. 5º Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo de Pirassununga.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

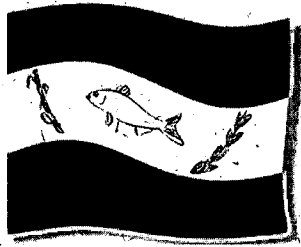
Pirassununga, 18 de novembro de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
 Prefeita Municipal  
**LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO**  
 Secretário Municipal de Administração.

**LEI Nº 5.019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016**

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para os fins que especifica".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**



Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA**



Nome  Crescente

Ordenar



Name	Last modified	Size
<a href="#">2016-12-07 - Diário Eletrônico nº 40 - 7 de dezembro de 2016.pdf</a>	07-Dec-2016 17:07	292K
<a href="#">2016-12-02 - Diário Eletrônico nº 40 - 2 de dezembro de 2016.pdf</a>	02-Dec-2016 10:41	168K
<a href="#">2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 30 de novembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	01-Dec-2016 16:15	246K
<a href="#">2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 1º-30 de novembro de 2016.pdf</a>	06-Dec-2016 10:04	1.9M
<a href="#">2016-11-25 - Diário Eletrônico nº 39 - 25 de novembro de 2016.pdf</a>	29-Nov-2016 14:09	241K
<a href="#">2016-11-23 - Diário Eletrônico nº 39 - 23 de novembro de 2016.pdf</a>	24-Nov-2016 11:44	216K
<a href="#">2016-11-18 - Diário Eletrônico nº 39 - 18 de novembro de 2016.pdf</a>	21-Nov-2016 13:18	348K
<a href="#">2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016.pdf</a>	11-Nov-2016 14:02	538K
<a href="#">2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	11-Nov-2016 14:47	193K
<a href="#">2016-11-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de novembro de 2016.pdf</a>	10-Nov-2016 13:48	545K
<a href="#">2016-11-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de novembro de 2016.pdf</a>	08-Nov-2016 09:17	176K
<a href="#">2016-11-04 - Diário Eletrônico nº 39 - 4 de novembro de 2016.pdf</a>	08-Nov-2016 09:45	195K
<a href="#">2016-10-31 - Diário Eletrônico nº 38 - 1º-31 de outubro de 2016.pdf</a>	29-Nov-2016 09:01	1.1M
<a href="#">2016-10-27 - Diário Eletrônico nº 38 - 27 de outubro de 2016.pdf</a>	27-Oct-2016 14:07	217K
<a href="#">2016-10-25 - Diário Eletrônico nº 38 - 25 de outubro de 2016.pdf</a>	25-Oct-2016 14:31	208K
<a href="#">2016-10-21 - Diário Eletrônico nº 38 - 21 de outubro de 2016.pdf</a>	21-Oct-2016 15:27	182K
<a href="#">2016-10-19 - Diário Eletrônico nº 38 - 19 de outubro de 2016.pdf</a>	21-Oct-2016 16:12	189K
<a href="#">2016-10-17 - Diário Eletrônico nº 38 - 17 de outubro de 2016.pdf</a>	19-Oct-2016 14:57	538K
<a href="#">2016-10-14 - Diário Eletrônico nº 38 - 14 de outubro de 2016.pdf</a>	14-Oct-2016 14:11	196K
<a href="#">2016-10-10 - Diário Eletrônico nº 38 - 10 de outubro de 2016.pdf</a>	11-Oct-2016 15:00	187K
<a href="#">2016-10-07 - Diário Eletrônico nº 38 - 7 de outubro de 2016.pdf</a>	07-Oct-2016 13:24	223K
<a href="#">2016-10-05 - Diário Eletrônico nº 38 - 5 de outubro de 2016.pdf</a>	05-Oct-2016 09:21	201K
<a href="#">2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 30 de setembro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	30-Sep-2016 14:50	1.0M
<a href="#">2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016.pdf</a>	04-Oct-2016 15:09	1.3M
<a href="#">2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	06-Oct-2016 13:27	286K
<a href="#">2016-09-27 - Diário Eletrônico nº 37 - 27 de setembro de 2016.pdf</a>	28-Sep-2016 10:56	200K
<a href="#">2016-09-21 - Diário Eletrônico nº 37 - 21 de setembro de 2016.pdf</a>	04-Oct-2016 14:08	633K
<a href="#">2016-09-16 - Diário Eletrônico nº 37 - 16 de setembro de 2016.pdf</a>	15-Sep-2016 14:58	214K
<a href="#">2016-09-09 - Diário Eletrônico nº 37 - 9 de setembro de 2016.pdf</a>	04-Oct-2016 14:08	230K
<a href="#">2016-09-06 - Diário Eletrônico nº 37 - 6 de setembro de 2016.pdf</a>	06-Sep-2016 13:42	192K
<a href="#">2016-09-02 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-2 de setembro de 2016.pdf</a>	02-Sep-2016 12:33	201K
<a href="#">2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016.pdf</a>	12-Sep-2016 10:34	411K
<a href="#">2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	01-Sep-2016 13:10	252K
<a href="#">2016-08-29 - Diário Eletrônico nº 36 - 25-29 de agosto de 2016.pdf</a>	29-Aug-2016 11:42	1.3M
<a href="#">2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016.pdf</a>	24-Aug-2016 14:55	440K
<a href="#">2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	25-Aug-2016 08:50	260K